DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Terça-feira, 24 de junho de 2025 | Ano VIII | Edição nº 1259 | Página 1 de 22

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 18
Portarias 20
Licitações e Contratos 20
Extrato 20
Editais 20
Comunicados 22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal
CNPJ 45.323.698/0001-14
R. São Paulo, 131
Telefone: (16) 3751-9100
Site: www.buritizal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal
R. Alferes Manoel Joaquim, 603
Telefone: (16) 3751-1833
Site: camaraburitizal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
Estado de São Paulo

Fls. _____

_____
Prefeito Municipal

=LEI Nº 1895 DE 18 DE JUNHO DE 2025=

"DEFINE DIRETRIZES GERAIS PARA A IMPLANTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BURITIZAL/SP."

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Município de Buritizal, por esta Lei, autorizado a definir as diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, que o faz nos termos abaixo e mediante as condições estabelecidas.

Parágrafo Único - A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

DA CONCEPÇÃO

Art. 2º). A Educação Integral visa à formação integral do estudante, considerando o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, cultural, social e ética), possibilitado seu pleno desenvolvimento.

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º). A Educação Integral a ser desenvolvida na escola caracteriza-se por:

I. Envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;
II. Buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;
III. Desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social;
IV. Desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiem os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;
V. Discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;
VI. Compartilhar responsabilidades entre a escola e outras instituições, de modo a praticar uma educação mais ampla, com ações intencionais e intersetoriais, sendo da escola o papel de articuladora e gestora dos tempos e espaços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
Estado de São Paulo

Fls. _____

_____
Prefeito Municipal

=LEI Nº 1895 DE 18 DE JUNHO DE 2025= (Cont.)

VII. Incluir outros profissionais e atores sociais para atuarem com a escola na tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social.

DAS METAS

Art. 4º) - A Educação Integral a ser desenvolvida no Município busca:

I. A longo prazo, sem prejuízo para os profissionais inseridos na rede municipal de educação fomentar estratégias para viabilização de um turno único com garantia dos direitos de aprendizagens e desenvolvimento integral. A superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno, para se priorizar o turno único, visando a um currículo integrado e integrador de experiências. O currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica.

II. Aumento da oferta de vagas integrais nas escolas municipais de forma gradativa sendo:

2025 – Consolidação da política municipal em tempo integral;
2026 – Oferta de 100% de vagas integrais para faixa etária entre 0 a 5 anos, mantendo salas em tempo parcial para pais que optarem e ampliação de vagas para ensino fundamental I em: 1ºs anos do ensino fundamental (1 sala), privilegiando alunos em situação de vulnerabilidade social.
2027 – Manutenção das vagas ofertadas, mantendo salas em tempo parcial para pais que optarem e ampliação em: 1ºs e 2ºs anos do ensino fundamental (1 sala cada ano), privilegiando alunos em situação de vulnerabilidade social.
2028 - Manutenção das vagas ofertadas, mantendo salas em tempo parcial para pais que optarem e ampliação em: 1ºs, 2ºs e 3ºs anos do ensino fundamental (1 sala cada ano), privilegiando alunos em situação de vulnerabilidade social.

DOS OBJETIVOS

Art. 5º) - A Educação Integral têm como objetivo principal promover um processo de desenvolvimento humano e social dos educandos, por meio da ampliação parcial da jornada escolar baseada na diversificação de experiências educativas com atividades de acompanhamento pedagógico, educação ambiental, desenvolvimento sustentável, esporte e lazer, interação familiar, cultura e artes, cultura digital, educação em direitos humanos, inclusão social, enfrentamento a violência e as drogas, promoção da saúde entre outras, que devem ser trabalhadas de forma interdisciplinar e transdisciplinar, considerando o contexto social dos sujeitos com vistas a formação integral do educando.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
Estado de São Paulo

Fls. _____

_____
Prefeito Municipal

=LEI Nº 1895 DE 18 DE JUNHO DE 2025= (Cont.)

Parágrafo único: São objetivos específicos da Educação Integral no Município de Buritizal:

I. Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
II. Melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
III. Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
IV. Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
V. Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência, atendendo principalmente os grupos em vulnerabilidade;
VI. Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.
VII. Promover diálogo entre os conteúdos escolares e os saberes locais.
VIII. Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
IX. Acompanhar e aderir dentro das condições da Rede Municipal de Ensino as ações promovidas pela Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na educação básica;
X. Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
XI. Fortalecer a colaboração da União com Estados, Municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014.
XII. Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 6º) - As Unidades Escolares que ofertarão a Educação Integral, pertencentes a Rede Municipal de Educação de Buritizal, adotarão como norteadores de suas ações pedagógicas, os seguintes princípios.

I. Articular os componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;
II. Contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo, espaço e das oportunidades educativas;
III. Contribuir para a redução da reprovação e distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento e o aproveitamento escolar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
Estado de São Paulo

Fls. _____

_____
Prefeito Municipal

=LEI Nº 1895 DE 18 DE JUNHO DE 2025= (Cont.)

IV. Incentivar a criação de espaços educativos, sustentáveis, agroecológicos e a inserção de temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos;
V. Fomentar e incentivar a formação de professores nas diversas áreas do conhecimento e nas temáticas voltadas para a educação integral;
VI. Garantir condições adequadas de acessibilidade;
VII. Incentivar prática de afirmação da cultura dos direitos humanos;
VIII. A integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;
IX. Promover a igualdade de oportunidades educacionais.

Art. 7º) - O fomento à criação de matrículas em tempo integral observará as seguintes diretrizes:
I. Atendimento na educação infantil e no ensino fundamental, mantidos pela rede municipal de educação, garantindo a oferta da expansão da educação em tempo integral progressiva, dentro das condições e limitações física e financeiras do município;
II. Fomento à criação de matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, nos termos dos §2º do art. 211 da Constituição Federal;
III. Continuidade de investimento em escolas de tempo parcial;
IV. Maior indução da oferta de tempo integral nas unidades educacionais que estejam mais defasadas em relação à meta nacional do PNE, nos termos da Lei nº 13.005, de 2014;
V. Valor do fomento variável, em função da capacidade de financiamento do ente federativo;
VI. Compromisso com a redução de desigualdades racial, socioeconômica, territorial, de gênero, as que afetam a comunidade e o público-alvo da educação especial; e
VII. Distribuição equitativa de matrículas dentro das escolas de modo a não aumentar as desigualdades entre os estudantes;

DAS ESCOLAS

Art. 8º) - A adesão à Política de Educação em Tempo Integral em escola de tempo integral será realizada pela Diretoria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Buritizal e pelas comunidades escolares, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico adequado, podendo ser ofertada em todas as modalidades da Educação Básica ofertadas pela Rede Municipal de Educação.

§ 1º - Cada escola deve apresentar, a priori, com suporte da Diretoria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Buritizal a garantia de condições adequadas para implantar a educação integral, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações intersetoriais e os itinerários percorridos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
Estado de São Paulo

Fls. _____

_____
Prefeito Municipal

=LEI Nº 1895 DE 18 DE JUNHO DE 2025= (Cont.)

§ 2º - O caráter de organização dos espaços da escola deve se dar em função de sua funcionalidade e das relações democráticas que devem prevalecer para além da dimensão física e, portanto, entendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas.

§ 3º - As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.

§ 4º - As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola (Praças, Poliesportivo, CRAS, Promoção Social, etc.) são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes e, em face delas, o desempenho de cada estudante seja avaliado.

§ 5º - Para a realização das atividades em espaços diversos poderá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

§ 6º - Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.

§ 7º - As Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

I. Carga Horária de Educação Infantil de 25 horas/aulas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC.
II. Carga Horária de Educação Infantil de 25 horas/aulas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.
III. Carga Horária de Ensino Fundamental de 25 horas/aulas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC.
IV. Carga horária de Ensino Fundamental de 15 horas/aulas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas;

DA CARGA HORÁRIA

Art. 9º) - Consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior no mínimo a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
Estado de São Paulo

Fls. _____

_____
Prefeito Municipal

=LEI Nº 1895 DE 18 DE JUNHO DE 2025= (Cont.)

Art. 10) - O horário de funcionamento de cada escola será definido pela Diretoria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Buritizal.

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 11) - Em conformidade com o Art. 37, da Resolução CNE/CEB nº 07/2010, a proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

Art. 12) - A escola que oferece educação integral, deve ter um regimento escolar em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

I. Apresente os fins e os objetivos da educação integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensinos oferecidos;

II. Explicite as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III. Fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada.

IV. Descreva a metodologia utilizada pela escola;

V. Aponte os critérios de organização da escola: matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, controle da frequência, entre outros.

VI. Indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, os colegiados e os pais ou responsáveis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
Estado de São Paulo

Fls. _____

_____
Prefeito Municipal

=LEI Nº 1895 DE 18 DE JUNHO DE 2025= (Cont.)

DO CURRÍCULO

Art. 13) - O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais, alinhadas obrigatoriamente à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e considerando ainda o Currículo Paulista.

§ 1º - A organização do currículo de educação integral na escola de tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando as áreas do conhecimento conforme a determinação legal vigente, bem como a incorporação de atividades formadoras, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.

§ 2º - As áreas do conhecimento e as atividades formadoras devem propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar e transdisciplinar.

§ 3º - Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.

§ 4º - A escola, obrigatoriamente, ofertará o acompanhamento pedagógico no período integral (atividades de reforço).

§ 5º - O currículo dever ser o referencial que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa cientifica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral.

Art. 14) - São obrigatórios os registros de frequência, de realização das atividades, de materiais utilizados, de resultados de aprendizagens, permitindo, a qualquer tempo, a atuação dos órgãos de controle internos e externos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
Estado de São Paulo

Fls. _____

_____
Prefeito Municipal

=LEI Nº 1895 DE 18 DE JUNHO DE 2025= (Cont.)

DA METODOLOGIA

Art. 15) - A equipe de educadores de cada escola deve construir e efetivar uma metodologia capaz de atrair, envolver e comprometer cada criança e adolescente na busca pela aprendizagem individual e coletiva, propiciando às crianças e adolescentes a movimentação e apropriação das múltiplas possibilidades educacionais hoje existentes, a fim de desenvolver um espírito investigativo e empreendedor.

Parágrafo Único - A operacionalização do currículo se dá, inicialmente, através da escolha da abordagem didático-pedagógica interdisciplinar e transdisciplinar pela escola, que oriente a proposta pedagógica e resulte de pacto estabelecido entre os professores, funcionários, estudantes, profissionais de apoio não específicos da educação e da comunidade, subsidiando a organização do currículo, a definição de temas ou projetos e a constituição de redes de aprendizagem.

DA AVALIAÇÃO

Art. 16) - A avaliação deve ser concebida como instrumento fundamental para fornecer informações sobre a realização do processo de ensino/aprendizagem e do desenvolvimento cognitivo, tanto para o educador, a fim de se analisar os resultados de seu trabalho, quanto para o estudante verificar seu desempenho.

Art. 17) - A avaliação deverá fornecer informações sobre os objetivos, métodos, conteúdos, materiais pedagógicos e sobre os próprios procedimentos avaliativos.

Art. 18) - A avaliação terá caráter formativo, processual, participativo e somativo, se constituindo dos seguintes elementos:

I. A avaliação formativa se constituirá de dois ou mais objetos avaliativos, abordando as competências básicas da BNCC e a parte diversificada do currículo;
II. A avaliação processual, participativa e somativa através de atividades avaliativas de formas variadas com as seguintes referências:
a) Relatórios;
b) Provas de habilidades específicas; incluindo as avaliações externas em consonância com o MEC;
c) Oral: exposições, entrevistas, seminários, debates, conversas informais;
d) Demonstrativo: desenhos, pinturas, apresentações, músicas, fotografias, vídeos, dança, teatro, manipulação de materiais e instrumentos, utilização de softwares.

Art. 19) - No que se refere aos registros, constará no Histórico Escolar a participação do estudante nas Atividades de Educação integral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
Estado de São Paulo

Fls. _____

_____
Prefeito Municipal

=LEI Nº 1895 DE 18 DE JUNHO DE 2025= (Cont.)

PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E SUAS ETAPAS

Art. 20) - O Planejamento e a organização da Escola em Tempo Integral consideram o desenvolvimento da criança e adolescente fornecendo-lhes meios para a continuidade em seus estudos, contemplando suas necessidades, numa organização espaço/tempo que atenda suas peculiaridades, nos seus diferentes níveis e modalidades:

Art. 21) - A Educação Infantil nas escolas municipais em tempo integral deverá:

I. Assegurar condições adequadas de infraestrutura e recursos que para as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais, garantindo sua proteção, cuidado e educação;
II. Proporcionar atividades que garantam o direito de aprendizagem e desenvolvimento aos moldes da BNCC;
III. Reconhecer as especificidades e singularidades infantis, num contexto que tome como referência as interações e brincadeiras;
IV. Organizar materiais, espaços e tempos que assegurem a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, e sociocultural da criança;
V. Considerar nos espaços e tempos as especificidades etárias, singularidade individuais e coletivas, das crianças favorecendo as interações, os deslocamentos e os movimentos amplos;
VI. Oportunizar os espaços de participação que favoreçam a integração das famílias e da comunidade escolar, nas ações da instituição de ensino;
VII. Criar redes de atendimento e proteção as crianças, em parcerias com diferentes segmentos públicos, como Ministério Público, Unidades de Saúde, Conselhos Tutelares, CRAS, entre outros, a fim de promover e qualificar o atendimento e a assistência à criança;
VIII. Promover o direito da vivência da infância em sua plenitude nos espaços das instituições educativas e em outros espaços articulados na cidade.
IX. Adequar as condições necessárias para alimentação, sono e banho, que atendam as necessidades e especificações das crianças, assegurando um ambiente aconchegante, estimulante e seguro;
X. Elaborar relatórios de avaliação descritiva, considerando as observações dos vários sujeitos que atuam com a criança, a partir a sua permanência na escola.

Art. 22) - O ensino Fundamental anos iniciais nas escolas de Educação Integral de tempo integral deverá:

I. Garantir o ciclo da alfabetização, atividades de acompanhamento pedagógico nas diversas áreas do conhecimento aos educandos com dificuldade de aprendizagem;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
Estado de São Paulo

Fls. _____

_____
Prefeito Municipal

=LEI Nº 1895 DE 18 DE JUNHO DE 2025= (Cont.)

II. Fortalecer as identidades sociais e individuais, a integração entre os componentes curriculares, a organização do trabalho pedagógico, a discussão de temáticas fundantes em cada área de conhecimento, com ênfase na alfabetização significativa e contextualizada, bem como possibilitar a criança o acesso qualificado ao mundo da escrita e leitura e atividades de integração entre família, escola e comunidade, fortalecendo atividades sociais, culturais, esporte, lazer, entre outras.

Art. 23) - O atendimento a educação inclusiva na escola de educação integral é garantido aos estudantes que a ela optarem, desde que haja disponibilidade de vaga para atendimento e seguindo o critério de seleção, partindo do atendimento aos alunos com maior vulnerabilidade social, verificada pela assistente social da rede, inseridos em programas federais como bolsa família e afins, comprovação de trabalho dos responsáveis e/ou ainda necessidade de melhoria no aproveitamento escolar.

DA GESTÃO DA ESCOLA E RECURSOS HUMANOS

Art. 24) - A implantação da educação integral em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, gradativamente, o qual precisa ser adequado a essa realidade; sem prejuízo para professores já estáveis na rede municipal de educação, mas a longo prazo, inserindo o professor de carga horária permanente.

§ 1º - A escola de tempo integral necessita preferencialmente dos seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

I. Diretor de Escola – Responsável pela gestão e organização o ambiente escolar;
II. Coordenador Pedagógico – Responsável pela orientação dos professores e facilitadores, auxiliando nas atividades de avaliação, monitoramento, acompanhamento, planejamento e supervisão das atividades propostas aos educandos.
III. Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares – Responsável pelas atividades pedagógicas, deve trabalhar de forma articulada entre todas as áreas e currículos.
IV. Monitores, ADIs, Auxiliares de Sala – Responsável pelo apoio aos docentes, cuidados com a higiene, orientação e apoio aos alunos.
V. Facilitadores/Voluntários/Parceiros: Responsável pela realização das atividades de livre escolha da escola nos campos das artes, cultura, esporte, lazer, entre outros;
VI. Profissionais de apoio não específicos da educação (profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais), que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
Estado de São Paulo

Fls. _____

_____
Prefeito Municipal

=LEI Nº 1895 DE 18 DE JUNHO DE 2025= (Cont.)

§ 2º - As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica.

§ 3º - Cabe à direção e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

§ 4º - O desenvolvimento das atividades para uma educação integral também poderá envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, das empresas e das organizações sociais, como: igrejas, usinas, parques, academias, etc., de forma a potencializar as ações educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada escola, sendo esses colaboradores, aqueles que puderem disponibilizar de tempo, recursos, conhecimento, habilidade, trabalho, espaço e oportunidades para ampliar as vivências educativas proporcionadas aos estudantes.

§ 5º - A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral a ser promovida pela Diretoria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Buritizal é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações, objetiva-se a melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral.

§ 6º - O tempo pedagógico dos parceiros e colaboradores será regido de acordo com as atividades pedagógica oferecidas pela Escola.

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 25) - O Projeto Político Pedagógico da escola deverá ser elaborado e/ou revisado em conformidade com a legislação vigente, considerando a Educação Integral parte integrante do mesmo, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na sua elaboração.

MATRICULA DOS ALUNOS EM TEMPO INTEGRAL

Art. 26) - O corpo discente será constituído, por educandos regularmente matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação de Buritizal.

Art. 27) - As matrículas dos alunos na Escola Integral de tempo integral serão realizadas nas secretarias de cada unidade escolar e com supervisão da Diretoria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Buritizal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
Estado de São Paulo

Fls. _____

_____
Prefeito Municipal

=LEI Nº 1895 DE 18 DE JUNHO DE 2025= (Cont.)

Art. 28) - As vagas e critérios de participação dos alunos matriculados atenderão aos critérios gerais para a formação das turmas de tempo integral:

I. A atividade pedagógica proposta deverá indicar o número mínimo de alunos por turma, levando em consideração a complexidade da atividade e a relação professor/alunos;
II. As atividades poderão contemplar alunos da Educação Especial;
III. Poderão participar das atividades somente alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal, não havendo, a princípio necessidade de manter as turmas do ensino regular;
IV. As atividades ocorrerão dentro das unidades escolares e/ou ainda em locais diversos da escola de matrícula regular do aluno, desde que haja condições para o seu transporte e segurança;
V. A escola deverá priorizar a participação de alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, verificada pela assistente social da educação, bem como as necessidades sócio educacionais, e considerar o contexto social descrito no Projeto Político Pedagógico da Escola;
VI. O setor da assistência social da rede municipal deverá classificar os alunos interessados de acordo com análise socioeconômica e compor lista de espera com os mesmos.
VII. O aluno matriculado em tempo integral que não tiver frequência adequada e não participar ativamente das atividades propostas poderá migrar para matricula parcial e ceder vaga para aluno imediatamente classificado.
VIII. As Atividades Pedagógicas poderão ser socializadas por alunos e professores em eventos promovidos pela escola ou em âmbito municipal.

DAS AÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 29) - A Prefeitura Municipal de Buritizal por meio da Diretoria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo e a escola municipal indicada para implantar a educação integral devem, previamente, realizar as ações necessárias, a saber:

I. Organizar equipe pedagógica, com a responsabilidade de implantar nas escolas, de forma gradativa, a política da educação integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação. Essa equipe deve se voltar para as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias, as práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;
II. Contato com as equipes de gestão e professores da escola para: exposição da política e concepções; diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade sócio educacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
Estado de São Paulo

Fls. _____

_____
Prefeito Municipal

=LEI Nº 1895 DE 18 DE JUNHO DE 2025= (Cont.)

III. Contato com a comunidade escolar e sociedade civil: palestras, encontros e debates com toda comunidade escolar e sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação integral em escola de tempo integral e divulgação através dos meios de comunicação;

IV. Contato com a sociedade civil: encontros com a sociedade civil organizada, para sensibilizar e estabelecer parcerias e realizar a divulgação através dos meios de comunicação;

V. Definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da educação integral em escola de tempo integral, bem como definição das atividades formadoras a serem implantados ou implementados para compor o currículo na parte diversificada;

VI. Formação do quadro de pessoal: número de profissionais necessários; definição das funções e da titulação de cada profissional; distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação;

VII. Infraestrutura da escola: adequar o espaço físico da escola em vista do novo currículo, conforme definições contidas na presente lei;

VIII. A melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

IX. Planejamento e organização da formação continuada e permanente de todos os profissionais da escola;

X. Planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação integral: reuniões pedagógicas com coordenação, professores, equipe de gestão; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola.

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 30) - As despesas oriundas da implantação e manutenção das Escolas Integrais são realizadas com recursos da Diretoria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Buritizal e/ou fontes provenientes de parcerias no formato de Regime de Colaboração com entes públicos e/ou privados, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e ainda custeados por repasse federal, regulamentados pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que estabelece medidas de assistência técnica e repasse de recursos a estados e municípios para incentivo a aumento de matrículas em tempo integral na educação básica.

Parágrafo único. Todas as despesas relacionadas a Educação em Tempo Integral devem passar pelo crivo e autorização do Diretor Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
Estado de São Paulo

Fls. _____

_____
Prefeito Municipal

=LEI Nº 1895 DE 18 DE JUNHO DE 2025= (Cont.)

DAS COMPETÊNCIAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 31) - Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementaçãodo Projeto de Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública, observados os limites fiscal, pessoal e orçamentário.

I. Criar planejamento estratégico para fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município, considerando o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral bem como de disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;
II. Ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;
III. Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;
IV. Viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;
V. Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;
VI. Assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;
VII. Garantir a formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação em Tempo Integral;
VIII. Proporcionar a alocação de quadros dos profissionais da educação assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral, respeitando as condições legais e orçamentárias vigentes.

Art. 32) - Compete à Diretoria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo:

I. Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;

II. Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
III. Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do município e a coordenação do projeto, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;
IV. Orientar as escolas na execução e Implementação do Projeto;
V. Selecionar profissionais quando necessário a compor atividades no projeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
Estado de São Paulo

Fls. _____

_____
Prefeito Municipal

=LEI Nº 1895 DE 18 DE JUNHO DE 2025= (Cont.)

Art. 33) - Compete às escolas:

I. Adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;

II. Ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização.

III. Apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas deregistros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

IV. Operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;

V. Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;

VI. Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extra escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34) - A oferta da Educação Integral em escola de tempo integral, será pauta de avaliação contínua pela Diretoria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Buritizal, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, os quais terá por finalidade avaliar os resultados e benefícios proporcionados pela oferta da Educação Integral, podendo em caráter deliberativo determinar o fim das atividades parcialmente ou total, em caso de constatada inobservância as normas previstas nesta Resolução.

Art. 35) - Os casos omissos a esta resolução serão apreciados pela Diretoria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Buritizal e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 36) - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal, e as despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 37) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
Estado de São Paulo

Fls. _____

_____
Prefeito Municipal

=LEI Nº 1895 DE 18 DE JUNHO DE 2025= (Cont.)

Prefeitura Municipal de Buritizal, 18 de junho de 2025.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
CNPJ n° 45.323.698/0001-14
Rua São Paulo, 131 - Centro - CEP: 14570-000 - Buritizal/SP
Fone (16) 3751-9100 | www.buritizal.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
Construindo Um Novo Tempo

DECRETO N° 3032/2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 14° CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a politica da Assistência Social no município.

DECRETA:

Art 1°- Fica convocada a **14° Conferência Municipal de Assistência Social-** a ser realizada no dia 10 de julho de 2025, das 8:00 as 15 horas, no Centro de Lazer da Terceira Idade, localizada na Rua Joaquim Martins n° 422, Bairro: Centro, Buritizal/SP.

Art 2°- O Tema da Conferência Municipal de Assistência Social é **" 20 anos do SUAS; Construção, proteção social e resistência".**

Art 3°- Esta Conferência está regulamentada na Resolução CNAS/MDS n° 188, de 02 de abril de 2025 que convoca as Conferências Livres Nacionais como etapas do processo de realização da **14° Conferência Nacional de Assistência Social,** com o objetivo de ampliar e fortalecer a participação social a ser realizada em Brasilia, no Distrito Federal, em 2025.

Art 4°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser revogadas as demais disposições em contrário.

Buritizal, 18 de junho de 2025

Daniel Sarreta
Prefeito Municipal

Suely Aparecida Oliveira Ribeiro
Presidente do CMAS

Departamento Desenvolvimento Social
R: Alferes Manoel Joaquim nº 654 – Telefone 3751-9127
Centro – Buritizal – S.P

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
CNPJ nº 45.323.698/0001-14
Rua São Paulo, 131 - Centro - CEP: 14570-000 - Buritizal/SP
Fone (16) 3751-9100 | www.buritizal.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
Construindo Um Novo Tempo

DECRETO Nº 3031/2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 1° CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal do Idoso (CMI) e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a política da pessoa idosa no município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a **1° Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**- a ser realizada no dia 02 de julho de 2025, das 8:00 horas às 12 horas, no Centro de Lazer da Terceira Idade, localizada na Rua Joaquim Martins n° 422, Bairro: Centro, Buritizal/SP.

Art. 2º - O tema da Conferência Municipal da Pessoa Idosa é: **"Envelhecimento Multicultural e Democracia: urgência por equidade, direitos e participação."**

Art. 3º - Esta Conferência está regulamentada no Decreto nº 12.015, de 06 de maio de 2024, alterado pela Portaria nº 1.593, de 26 de dezembro de 2024, convocou a 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CONADIPI) a ser realizada em Brasília, no Distrito Federal, em 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser revogadas as demais disposições em contrário.

Buritizal, 17 de junho de 2025

Daniel Sarreta
Prefeito Municipal

Eleny Aparecida Pistore
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

Departamento Desenvolvimento Social
R: Alferes Manoel Joaquim nº 654 – Telefone 3751-9127
Centro – Buritizal – S.P

Digitalizado com CamScanner

Portarias

= PORTARIA Nº 2774 DE 23/06/2025 =

Nomeia servidor Municipal e dá outras providências.

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

R-E-S-O-L-V-E

Artigo 1º) Nomear ,a partir de 23/06/2025, para o Cargo de **ASSESSOR DE COMPRAS** regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Munícipio, Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, o Senhor **WESLEY SARRETA** portador do RG: 48.424.931-9 CPF: 384.665.768-94 , fazendo jus ao vencimento correspondente a referência 322 do Anexo II- Cargos de Provimento em Comissão da Lei n°1883 de 25/03/2025.

Artigo 2º) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 23 de junho de 2025.

_____
Daniel Sarreta
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma de Lei. Buritizal, data supra.

Rua São Paulo, nº131, Centro – Cep.: 14.570-000 Buritizal/SP.
Fone: (16) -3751-9100 www.buritizal.sp.gov.br e-mail:rh@buritizal.sp.gov.br

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 028/2025. Dispensa Nº 017/2025. Processo Nº 057/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, A FIM DE ELABORAR, ATUALIZAR E COORDENAR O PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO; ELABORAR, ATUALIZAR E ACOMPANHAR O PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR, ELABORAR, ATUALIZAR E ACOMPANHAR O LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT; PPP – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO; REALIZAR A GESTÃO DE SST - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA O ESOCIAL (EMITIR E ENVIAR OS ARQUIVOS REFERENTES SST PARA PLATAFORMA DO ESOCIAL). Contratada: WALTER DE PAULA LEÃO NETO, inscrita no CNPJ nº 08.387.191/0001-06, pelo valor total de R$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais). Data da Assinatura: 16/06/2025 – VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura. Buritizal/SP, 23 de junho de 2025. (a) DANIEL SARRETA – PREFEITO MUNICIPAL.

.....

Editais

EDITAL 030/2025 -DDS
CONVOCAÇÃO PARA FRENTE DE TRABALHO

A prefeitura Municipal de Buritizal-SP através do Departamento da Administração pública,

convoca os candidatos selecionados para participarem do Programa Frente Popular de Trabalho 2023, instituído **pela Lei Municipal nº 1508 de 12 de dezembro de 2017, Lei Municipal nº 1567 de 27/02/2019 regulamentado pelo. Decreto nº2283 de 22 dezembro de 2017 e Lei nº 1605 de 20/01/2020 e Lei nº 1646 de 13 de janeiro de 2021 e Decreto nº 2571 de 13 de janeiro de 2021.Edita 030/2025**, devendo comparecer no dia 27/06/2025 das das 9:00 as 11:00hs no Departamento da Administração Pública (Lei nº1567/2019), conforme contato do setor e orientações, munidos dos documentos originais de RG, CPF, comprovante de residência e Carteira de trabalho e Previdência Social.

O não comparecimento indicará a desistência e consequentemente a perda da vaga.

Observação: Que os candidatos habilitados e selecionados para participar do presente programa serão convocados para a respectiva vaga de acordo com as necessidades e efetivando com a assinatura do termo.

Buritizal 23 de junho de 2025

EDJANE FERREIRA SAMPAIO
ELIDA PEREIRA DA SILVA
FATIMA APARECIDA MELO DUARTE
FRANCISCA GILVANIA PEREIRA FERREIRA
GERALDA RODRIGUES TAVARES
LAIR FERREIRA DA SILVA
LORENA DE OLIVEIRA PEGO
MARCELLY GOMES CARDOSO
TAUANE LACERDA INACIO

_____
Daniel Sarreta
Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BURITIZAL
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Buritizal, através do Departamento Municipal da Saúde, convida as Entidades de Classe, Associações Civis Comunitárias e munícipes em geral, para Audiência Pública que nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, artigos 34, 35 e 36, será realizada no dia 26 de Junho de 2025 às 13:30 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Buritizal, à rua Alferes Manoel Joaquim, nº 603, centro, para apresentação dos Relatórios Financeiros e Operacionais da Saúde referente ao Primeiro Quadrimestre do exercício de 2025.

Cláudio Cesar Bento Pereira
Diretor Municipal de Saúde

Rua Edward Sarreta, 500 – Fone/Fax – (16) 3751-9110 - CEP:- 14570-000
www.buritizal.sp.gov.br - saúde@buritizal.sp.gov.br

Comunicados

COMUNICADO

Edital de Convocação – Audiência Pública para elaboração do Plano Plurianual 2026/2029. DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000, convoca os Diretores de Departamento e a Comunidade Buritizalense em geral para participarem da audiência pública com vistas à discussão e elaboração do PPA (2026/2029) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025. Data da audiência: 26 de junho de 2025 às 19h00. Local: Câmara Municipal de Buritizal, centro, Buritizal/SP. Buritizal, 23 de junho de 2025. (a) Daniel Sarreta – Prefeito Municipal.

.....